



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0812081/2024

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (doc. 0811292):

Trata-se de **processo licitatório objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente**, de acordo com as características, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e anexos.

Publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.016/2024 (ID 0803075), apresentou impugnação a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no ID 0806545.

A empresa MILANFLEX, doravante denominada Impugnante, requereu a procedência da sua impugnação, para que sejam solicitados, juntamente com a proposta de preços, os Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR, conforme exigido para os itens 23 e 24, conforme demonstrado no quadro 01, a seguir resumido:

- A) ITEM 03, MESA PARA REUNIÃO, CERTIFICADO ABNT NBR 13966:2008
- B) ITEM 04, CADEIRA ERGOMÉTRICA TIPO PRESIDENTE, CERTIFICADO ABNT; NBR 13962:2018;
- C) ITEM 24, CADEIRA ERGOMÉTRICA TIPO PRESIDENTE, CERTIFICADO ABNT NBR 13962:2018.

Respondendo à impugnação, inicialmente, a Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, por meio da Informação CMP 0806987, opinou "(..) pelo indeferimento da impugnação apresentada pela licitante MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (doc. 0806545), visto que a exigência questionada não causaria impacto nos preços dos pretensos materiais." (o destaque consta do original)

O Núcleo de Gestão de Licitações – NGL encaminhou os autos a esta diretoria, promovendo, antes, a oitiva da unidade demandante, que, no caso, é a Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme se constata do Despacho NGL 0809946.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, por sua vez, via Informação CMP 0811242, manifestou-se pela desistência dos itens 03, 04 e 24 do Pregão Eletrônico 90.016/2024 e "(..) tendo em vista a essencialidade dos materiais para o bom andamento dos trabalhos das unidades do TRE-MT, a sequência licitatória com relação aos demais itens do certame."

Assim, a partir de uma detida análise dos autos, vislumbra-se a necessidade de aprimoramento da fase de planejamento dos itens 03, 04 e 24 da contratação em curso, conforme sugerido pela Assessoria Jurídica, no entanto, com relação aos demais itens, em que não houve questionamento por parte da Impugnante, o

certame se acha regular, não havendo objeção à sua continuidade, de maneira que a vindicação da CMP, na Informação nº 0811242, poderá ser acolhida.

Ao final, a Diretoria-Geral pondera pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, de modo a retirar-se da disputa os itens 03, 04 e 24.

Por outro lado, diante do contido na parte final da Informação CMP 0811242, no que respeita à imprescindibilidade dos demais objetos licitados, opina pela continuidade da sessão pública agendada para 11/09/2024, com aviso aos licitantes de que os itens 03, 04 e 24 não serão objeto de contratação, mantendo-se a sessão pública para os demais itens.

É o relato do essencial. Decido.

O Pregoeiro do certame atestou a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, razão pela qual, diante da presença dos pressupostos legais, conheço da referida impugnação.

No que se refere ao mérito da impugnação, ao acolher as manifestações das unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DOU PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, razão pela qual DETERMINO o cancelamento dos itens 3, 4 e 24 do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, bem como DETERMINO, com fulcro no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a realização da sessão pública marcada para o dia 11/9/2024, considerando que o cancelamento de itens independentes do certame não compromete a formulação das propostas.

Ao Pregoeiro do certame para divulgação desta decisão aos licitantes, na forma prevista no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e adoção das demais providências cabíveis.

Concomitantemente, à Secretaria de Administração e Orçamento para ciência.

Cuiabá, 9 de setembro de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/09/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0812081** e o código CRC **4BE9AEFA**.